



Portaria nº 100, de 07 de março de 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 15 de dezembro de 2010, que institui o Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida – PBACV;

Considerando que integra o Plano de Ação Quadrienal do PBACV, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 01, de 16 de maio de 2012, o Projeto Estratégico – Desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade e de rotulagem ambiental no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar os Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III – Declaração Ambiental de Produto (DAP), disponibilizados no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro  
Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais - Diape  
Rua da Estrela n.º 67 - 4º andar – Rio Comprido CEP 20.251-900 – Rio de Janeiro

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, a qual permitiu que a sociedade participasse da elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 110, de 25 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2015, seção 01, página 153.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, o Programa Voluntário de Rotulagem Ambiental Tipo III– Declaração Ambiental de Produto (DAP), o qual deverá ser desenvolvido consoante o estabelecido nos Requisitos Gerais, ora aprovados.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR



## REQUISITOS GERAIS DO PROGRAMA DE ROTULAGEM AMBIENTAL TIPO III – DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE PRODUTO (DAP)

### SUMÁRIO

#### Introdução

#### 1 Objetivo

#### 2 Siglas

#### 3 Documentos complementares

#### 4 Definições

#### 5 Bases do Programa de Rotulagem Ambiental tipo III - DAP

##### 5.1 Operador do Programa

##### 5.2 Natureza

##### 5.3 Mecanismo de Avaliação da Conformidade

##### 5.4 Confidencialidade

#### 6 Estrutura do Programa de Rotulagem Ambiental tipo III - DAP

#### 7 Elaboração, Revisão e Aprovação de Regra de Categoria de Produto (RCP)

##### 7.1 Elaboração de RCP

##### 7.2 Revisão de RCP

##### 7.3 Aprovação e Publicação de RCP

#### 8 Emissão, Alteração e Verificação de Declaração Ambiental de Produto (DAP)

##### 8.1 Conteúdo e Modelo de DAP

##### 8.2 Validade da DAP Cadastrada

##### 8.3 Correções, Alterações ou Ajustes em DAP cadastrada

##### 8.4 Verificação da DAP

##### 8.5 Competência dos Verificadores

##### 8.6 Confidencialidade dos Dados da DAP

#### 9 Cadastro da DAP no Inmetro

##### 9.1 Solicitação de Cadastro da DAP

##### 9.2 Concessão do Cadastro da DAP

##### 9.3 Renovação do Cadastro da DAP

##### 9.4 Suspensão ou Cancelamento do Cadastro da DAP

#### 10 Selo de Identificação da Conformidade

#### 11 Responsabilidades

##### 11.1 Da organização solicitante do Cadastro da DAP

##### 11.2 Do Organismo de Certificação de Produto

##### 11.3 Do Inmetro

#### Anexo 1 - Requisitos Mínimos para Elaboração e Revisão de RCP

#### Anexo 2 - Requisitos Mínimos para Emissão de DAP

#### Anexo 3 - Requisitos Mínimos para Verificação de DAP

#### Anexo 4 - Exemplo de sequência de atividades para Desenvolvimento, Cadastro e Publicação de uma DAP

## Introdução

A noção de "desempenho ambiental" está associada à caracterização, quantitativa ou qualitativa, dos aspectos ou impactos ambientais significativos, considerando todas as etapas do ciclo de vida de um produto, processo ou serviço. A necessidade de se avaliar o desempenho ambiental de produtos, aliada ao interesse na padronização de procedimentos, foram razões para a criação do conjunto de normas da série ISO 14000. Destacam-se os grupos de normas 14020 e 14040, o primeiro dedicado às rotulagens ambientais e o segundo voltado à avaliação de ciclo de vida - ACV.

No tocante às rotulagens ambientais, a norma ISO as classifica em três tipos:

- ◆ Rotulagem ambiental do Tipo I – ABNT NBR ISO 14024:2010 - Rótulos e declarações ambientais - Rotulagem ambiental do tipo I - Princípios e procedimentos: a norma estabelece os princípios e procedimentos para o desenvolvimento de programas de rotulagem ambiental, incluindo a seleção de categorias de produtos, critérios ambientais e características funcionais dos produtos, bem como para avaliar e demonstrar sua conformidade; estabelece, também, procedimentos de certificação para a concessão do rótulo;
- ◆ Rotulagem ambiental do Tipo II – ABNT NBR ISO 14021:2013 - Rótulos e declarações ambientais – Auto declarações ambientais: a norma especifica os requisitos para auto declarações ambientais, incluindo textos, símbolos e gráficos, no que se refere aos produtos; descreve termos selecionados usados comumente em declarações ambientais e fornece qualificações para seu uso; apresenta uma metodologia de avaliação e verificação geral para auto declarações ambientais e métodos específicos de avaliação e verificação para as declarações selecionadas na norma;
- ◆ Rotulagem ambiental do Tipo III – ABNT NBR ISO 14025:2015 - Rótulos e declarações ambientais - Declarações ambientais de Tipo III - Princípios e procedimentos; a norma ABNT NBR ISO 14020 define que esta rotulagem é a que utiliza as informações de ACV de um produto conforme a ABNT NBR ISO 14040; a metodologia para a concessão de um rótulo deste tipo está preconizada na norma ABNT NBR ISO 14025, de caráter voluntário e com verificação independente.

A Declaração Ambiental de Produto (DAP), da sigla correspondente em inglês *EPD - Environmental Product Declaration*, é um documento que resume o perfil ambiental de um produto, fornecendo informações sobre seus aspectos ambientais de forma padronizada e objetiva. Métodos padronizados propiciam a avaliação das mesmas categorias de impacto ambiental para que produtos com mesma funcionalidade sejam comparáveis, independentemente da região ou país.

A DAP não é um rótulo de qualidade ambiental, pois embora forneça informações objetivas sobre aspectos ambientais de um produto, não define exigências ambientais específicas (padrão de desempenho) para o produto. Ela é baseada em estudos de ACV e fornece uma descrição detalhada de características ambientais de produtos ao longo do seu ciclo de vida (desde a extração das matérias-primas, processo de fabricação, uso e descarte).

O objetivo geral dos selos e declarações ambientais é de incentivar a demanda e oferta de produtos que causem menos impacto ao ambiente, por meio da comunicação de informações precisas, verificáveis e confiáveis, estimulando assim o potencial para a contínua melhoria ambiental voltada para o mercado, conforme preconiza a norma ABNT NBR ISO 14025.

O Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida – PBACV, aprovado pelo Conmetro, em dezembro de 2010, abrange diversos temas e ações estratégicas, dentre eles a implantação do SICV Brasil - Sistema Brasileiro de Inventários de Ciclo de Vida e o desenvolvimento de selos e rótulos ambientais baseados em ACV.

O SICV Brasil foi desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - Ibict. O objetivo foi de desenvolver e disponibilizar uma estrutura de banco de dados para o armazenamento de inventários de ciclo de vida de produtos brasileiros, feitos conforme metodologia que atendessem as normas ABNT NBR ISO 14040 e 14044. O SICV Brasil deve ser a fonte de inventários para a elaboração dos estudos de ACV que suportem as DAP no SBAC. Quando os inventários necessários não estiverem disponíveis no SICV, outros bancos de inventários poderão ser utilizados, desde que esta condição seja declarada na DAP.

O Inmetro, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC e contando com a participação de entidades com competência reconhecida, desenvolve programas de avaliação da conformidade com mecanismos consagrados na normalização internacional e requisitos divulgados publicamente.

Os Requisitos Gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP do Inmetro pretendem sistematizar no SBAC o cadastro de DAP elaboradas pelas organizações produtoras, por meio de um mecanismo transparente, voluntário, formal e competente, segundo requisitos definidos em normalização internacional.

A busca do reconhecimento internacional do programa brasileiro de DAP é um objetivo estratégico do PBACV e em vista disso, as experiências de alguns países foram utilizadas como base na formulação deste programa.

As DAP são aplicáveis a todos os processos de diferentes setores produtivos incluindo os setores agrosilvopastoril, extração mineral, serviços, entre outros.

## **1 OBJETIVO**

Este documento estabelece requisitos gerais do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), para concessão, manutenção e renovação do cadastro de DAP. Os requisitos específicos a serem atendidos, complementarmente, para a DAP de cada produto são expressos em Regras de Categorias de Produtos (RCP), emitidas pelo Inmetro, considerando as especificidades do objeto da declaração.

**1.1** Este documento é aplicável para DAP na categoria negócio-negócio e negócio-consumidor.

**1.2** A revisão e as atualizações deste documento são responsabilidades do Inmetro/Dconf.

**1.3** Todos os documentos estão disponíveis para livre consulta na página do Inmetro.

## **2 SIGLAS**

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
DAP	Declaração Ambiental de Produto
Dipac	Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade
Diape	Divisão de Articulação Externa e Desenvolvimento de Projetos Especiais
Dconf	Diretoria de Avaliação da Conformidade
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
CT	Comissão Técnica do Inmetro
GRU	Guia de Recolhimento da União
Ibict	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ICV	Inventário do Ciclo de Vida
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	<i>International Organization for Standardization</i>
NBR	Norma Brasileira da ABNT
ONU	Organização das Nações Unidas
OCP	Organismo de Certificação de Produto
PBACV	Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida
RCP	Regra de Categoria de Produto
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
Sinmetro	Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
SGA	Sistema de Gestão Ambiental
TCFA	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
UN CPC	Classificação Central de Produto da ONU

### 3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Portaria Inmetro nº 453/2013	Aprova o Vocabulário Inmetro de Avaliação da Conformidade com termos e definições usualmente utilizados pela Diretoria de Avaliação da Conformidade do Inmetro.
Portaria Inmetro nº 274/2014	Aprova o Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro
ABNT NBR ISO 9000:2015	Sistemas de gestão da qualidade – Fundamentos e vocabulário
ABNT NBR ISO 9001:2015	Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos
ABNT NBR ISO 14001:2015	Sistemas da gestão ambiental - Requisitos com orientações para uso.
ISO/TS 14071:2014	<i>Environmental management -- Life cycle assessment -- Critical review processes and reviewer competencies: Additional requirements and guidelines to ISO 14044:2006</i>
ABNT NBR ISO 14020:2002	Rótulos e declarações ambientais - Princípios Gerais
ABNT NBR ISO 14021:2013	Rótulos e declarações ambientais - Autodeclarações ambientais (Rotulagem do tipo II)
ABNT NBR ISO 14025:2015	Rótulos e declarações ambientais - Declarações ambientais de Tipo III - Princípios e procedimentos.
ABNT NBR ISO 14040:2009	Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Princípios e estrutura
ABNT NBR ISO 14044:2009	Gestão ambiental - Avaliação do ciclo de vida - Requisitos e orientações
ABNT NBR 15112:2004	Resíduos da construção civil e resíduos volumosos - Áreas de transbordo e triagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação.

ABNT 17000:2005	NBR	ISO/IEC	Avaliação de conformidade - Vocabulário e princípios gerais.
ABNT 17021:2011	NBR	ISO/IEC	Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão.
ABNT 17065:2013	NBR	ISO/IEC	Avaliação da Conformidade – Requisitos para organismos que certificam produtos, processos e serviços.

#### **4 DEFINIÇÕES**

Para efeitos deste documento aplicam-se as definições contidas nas normas e documentos citados no Capítulo 3, além das citadas a seguir.

##### **4.1 Revisão da RCP**

Processo por meio do qual um painel de terceira parte verifica as regras de categoria de produto

[ABNT NBR ISO 14025:2015]

##### **4.2 Análise de inventário de ciclo de vida**

Fase da avaliação do ciclo de vida envolvendo a compilação e quantificação das entradas e saídas de um sistema de produto ao longo do seu ciclo de vida

[ABNT NBR ISO 14040:2009]

##### **4.3 Aspecto ambiental**

Elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que podem interagir com o meio ambiente

[ABNT NBR ISO 14001:2015]

##### **4.4 Avaliação de Ciclo de Vida**

Compilação e avaliação das entradas, saídas e dos impactos ambientais potenciais de um sistema de produto ao longo do seu ciclo de vida

[ABNT NBR ISO 14040:2009]

##### **4.5 Cadastro de DAP no Inmetro**

Autorização do Inmetro para uso da marca na DAP

##### **4.6 Categoria de Produto**

Grupo de produtos que podem cumprir funções equivalentes

[ABNT NBR ISO 14025:2015]

##### **4.7 Categoria de Impacto**

Classe que representa as questões ambientais relevantes às quais os resultados do ICV podem ser associados

[ABNT NBR ISO 14040:2009]

**4.8 Ciclo de Vida**

Estágios consecutivos e encadeados de um sistema de produto, desde a aquisição de matéria-prima ou de sua geração a partir de recursos naturais até a disposição final

[ABNT NBR ISO 14040:2009]

**4.9 Classificação Central de Produto das Nações Unidas(UN CPC)**

Sistema de Classificação Central de Produto (*Central Product Classification*) da ONU, usado nas Regras de Categorias de Produtos

Nota: A UN CPC é equivalente a NCM- Nomenclatura Comum do Mercosul.

**4.10 Conteúdo reciclado**

Proporção em massa de material reciclado em um produto ou em uma embalagem. Somente os materiais pré-consumo e pós-consumo devem ser considerados como conteúdo reciclado, de acordo com a seguinte utilização de termos:

**4.10.1 Material pré-consumo**

Material desviado do fluxo de resíduos durante um processo de manufatura. Exclui-se a reutilização de materiais, tais como retrabalho, rerituração ou sucata, gerados em um processo e capazes de serem reaproveitados dentro do mesmo processo que os gerou.

**4.10.2 Material pós-consumo**

Material gerado por domicílios ou por instalações comerciais, industriais e institucionais como usuários finais do produto, que já não pode mais ser usado para o fim ao qual se destina. Isto inclui devoluções de material da cadeia de distribuição

[ABNT NBR ISO 14021:2013]

**4.11 Declaração Ambiental / Rótulo Ambiental**

Afirmção que indica os aspectos ambientais de um produto (bem ou serviço)

Nota: Um rótulo ou declaração ambiental pode aparecer sob a forma de um texto, um símbolo ou elemento gráfico no rótulo de um produto ou em uma embalagem, na literatura sobre o produto, em boletins técnicos, em propaganda ou publicidade, entre outras coisas.

[ABNT NBR ISO 14020:2002]

**4.12 Declaração Ambiental de Tipo III**

Declaração ambiental que fornece dados ambientais quantificados, usando parâmetros predeterminados e, onde relevante, informações ambientais adicionais

Nota 1: Os parâmetros pré-determinados são baseados nas normas ABNT NBR ISO 14040 e ABNT NBR ISO 14044.

Nota 2: As informações ambientais adicionais podem ser quantitativas ou qualitativas.

[ABNT NBR ISO 14025:2015]

Nota 3: No âmbito deste documento a Declaração Ambiental de Tipo III será referenciada como DAP.

Nota 4: A DAP deve refletir as regras estabelecidas na RCP.

**4.13 Declaração da Conformidade do Fornecedor**

Declaração da Conformidade do Fornecedor (*Self Declaration of Conformity – SDoC*)- procedimento pelo qual um fornecedor garante, por escrito, que um produto está em conformidade com os requisitos especificados

[Definição: Resolução nº 4 de 16/11/98 – CONMETRO]

#### **4.14 Desempenho Ambiental**

Resultado mensurável relacionado à gestão de aspectos ambientais

Nota: Para um sistema de gestão ambiental, os resultados podem ser medidos em relação à política ambiental da organização, objetivos ambientais e outro critério, usando indicadores.

[ABNT NBR ISO 14001:2015]

#### **4.15 Energia de materiais**

Referente ao poder calorífico dos materiais que têm interesse energético e possam ser utilizados através de combustão

#### **4.16 Energia de processo**

Referente à energia utilizada ao longo do ciclo de vida, nos diversos processos elementares, associada à unidade funcional

#### **4.17 Fronteira do sistema**

Conjunto de critérios que especificam quais processos elementares fazem parte de um sistema de produto

NOTA O termo “fronteira do sistema” não é utilizado nesta Norma com relação à AICV.

[ABNT NBR ISO 14044:2009]

#### **4.18 Garantia do processo de emissão de DAP**

Atividade interna em uma organização que garante a confiabilidade, a relevância e a independência na execução do processo de emissão de DAP

#### **4.19 Impacto ambiental**

Qualquer modificação no meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais da organização

[ABNT NBR ISO 14001:2015].

#### **4.20 Informações agregadas**

São aquelas que combinam informações de um conjunto de processos tecnológicos interligados num único

#### **4.21 Inventário do ciclo de vida**

Conjunto de informações fundamentais para a realização de estudos de avaliação do ciclo de vida, ao longo de toda a cadeia do produto, visando quantificar as entradas e saídas relevantes do sistema como um todo

Nota: O inventário do ciclo de vida inclui o consumo de matéria-prima, água e energia, o(s) produto(s) e a emissão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

#### **4.22 Material pós-consumo**

(ver 4.10 Conteúdo reciclado)

#### **4.23 Material pré-consumo**

(ver 4.10 Conteúdo reciclado)



**4.24 Material secundário**

Matéria-prima utilizada para produzir um produto que inclui material reciclado.  
[ISO 14040:2009]

**4.25 Módulo de Informação**

Compilação de dados a serem usados como base para uma declaração ambiental de tipo III, cobrindo uma unidade de processo ou a uma combinação de unidades de processos que são parte do ciclo de vida de um produto.

[ABNT NBR ISO 14025:2015]

**4.26 Operador do programa**

Organismo ou organismos que conduzem um programa de Declaração Ambiental do Tipo III.

Nota 1: O operador do programa pode ser uma empresa ou grupo de empresas, associações de setor industrial ou comercial, autoridades ou agências públicas, ou um organismo científico independente ou outra organização.

[ABNT NBR ISO 14025:2015]

Nota 2: No Brasil o Operador do programa é o Inmetro.

**4.27 Organismo de Certificação de Produto (OCP)**

Organismo acreditado pela Cgcre, segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17065, para o escopo Verificação de Declaração Ambiental de Produto (DAP).

**4.28 Painel de Revisão de RCP**

Grupo de especialistas, nomeado pelo Inmetro, para analisar criticamente e revisar Regras de Categorias de Produtos do Programa DAP.

**4.29 Parte interessada**

Pessoa ou organização interessada ou afetada pelo desenvolvimento e pelo uso de uma declaração ambiental de Tipo III.

[ABNT NBR ISO 14025:2015]

**4.30 Produto**

Qualquer bem ou serviço

Nota 1 O produto pode ser categorizado da seguinte forma:

- serviços (por exemplo, transporte);
- informações (por exemplo, programa de computador, dicionário);
- materiais e equipamentos (por exemplo, parte mecânica de um motor);
- materiais processados (por exemplo, lubrificante).

Nota 2 Serviços incluem elementos tangíveis e intangíveis. A prestação de um serviço pode envolver, por exemplo, o seguinte:

- uma atividade realizada em um produto tangível fornecido pelo cliente (por exemplo, o reparo de um automóvel);
- uma atividade desenvolvida em um produto intangível fornecido pelo cliente (por exemplo, uma declaração de rendimentos necessária à elaboração de um pedido de restituição de imposto);
- a entrega de um produto intangível (por exemplo, a transferência de informação em um contexto de transmissão de conhecimento);
- a criação de ambiência para o cliente (por exemplo, em hotéis e restaurantes).

Os produtos do tipo informações são geralmente intangíveis e podem se apresentar na forma de abordagens, atas ou procedimentos.

Materiais e equipamentos são geralmente tangíveis e sua quantidade é uma característica enumerável. Materiais processados são geralmente tangíveis e sua quantidade é uma característica contínua.

[ABNT NBR ISO 14040:2009]

#### **4.31 Produtos Semelhantes**

Produtos cobertos pela mesma RCP e produzidos pela mesma empresa com o mesmo processo principal.

#### **4.32 Programa de Rotulagem Ambiental de Produto Tipo III- Programa DAP**

Programa voluntário para o desenvolvimento e uso de declarações ambientais de Tipo III com base em um conjunto de regras de operação.

[ABNT NBR ISO 14025:2015]

#### **4.33 Recursos secundários**

**4.33.1** Materiais secundários: material recuperado de uso prévio ou de resíduo, substituindo o uso de materiais primários

**4.33.2** Combustíveis secundários: combustível recuperado de uso prévio ou de resíduo, substituindo o uso de combustíveis primários

[DIN EN 15804:2014]

#### **4.34 Regras de Categorias de Produtos**

Conjunto de regras, requisitos e diretrizes específicas para desenvolver as declarações ambientais do tipo III para uma ou várias categorias de produto.

[ABNT NBR ISO 14025:2015]

#### **4.35 Relatório de Verificação de DAP**

Relatório elaborado por equipe de verificação do Organismo de Certificação de Produto que atesta a conformidade da DAP apresentada por uma organização aos requisitos do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III - Declaração Ambiental de Produto.

#### **4.36 Relatório de Revisão de RCP**

Relatório elaborado pelo Painel de Revisão que contém posição/parecer decisiva sobre a revisão de uma RCP.

#### **4.37 Resíduos volumosos**

São aqueles constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, podas e outros assemelhados não provenientes de processos industriais.

[ABNT NBR 15112:2004]

#### **4.38 Resultado da análise de inventário de ciclo de vida**

Resultado de uma análise de inventário de ciclo de vida que registra os fluxos que cruzam a fronteira do sistema e que provê o ponto de partida para a avaliação de impacto do ciclo de vida.

[ABNT NBR ISO 14040:2009]

#### **4.39 Terceira parte**

Membro do Painel de Revisão da RCP ou OCP reconhecidos como independentes das partes envolvidas.

#### **4.40 Unidade funcional**

Desempenho quantificado de um sistema de produto para utilização como uma unidade de referência.

[ABNT NBR ISO 14040:2009].

#### **4.41 Verificação**

Confirmação, por meio de fornecimento de evidência objetiva, de que requisitos especificados foram atendidos.

[ABNT NBR ISO 9000:2015]

### **5 BASES DO PROGRAMA DE ROTULAGEM AMBIENTAL TIPO III - DAP**

#### **5.1 Operador do Programa**

O Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III - DAP descrito neste documento é executado pelo Inmetro, por meio da Diretoria de Avaliação da Conformidade (Dconf), com base nos pareceres técnicos do OCP.

#### **5.2 Natureza**

O Programa DAP é de natureza voluntária, regido pelas diretrizes do Sinmetro, com base neste documento, na ISO 14025 e em requisitos específicos estabelecidos nas Regras de Categorias de Produtos, emitidas pelo Inmetro.

Nota: A norma ISO 14025 será substituída quando for emitida a norma ABNT NBR ISO correspondente.

#### **5.3 Mecanismo de Avaliação da Conformidade**

O mecanismo de Avaliação da Conformidade adotado no Programa DAP é o de Declaração da Conformidade do Fornecedor, seguida de verificação independente, realizada por terceira parte. A verificação por terceira parte deve ser realizada por OCP e aplica-se tanto à comunicação da empresa com o consumidor, quanto à comunicação entre empresas. Desta forma, no âmbito do SBAC, uma DAP Cadastrada é uma declaração ambiental elaborada por uma organização, fornecedora de produtos, em conformidade com os Requisitos Gerais e com a RCP específica, verificada pelo OCP e cadastrada pela Dconf/Inmetro.

#### **5.4 Confidencialidade**

A gestão da confidencialidade das informações e dos dados contidos nas DAP das organizações deve ser realizada em diferentes etapas do processo de emissão e cadastro das DAP. Os itens 8.6.1 e 8.6.2 deste documento indicam quais são estas etapas e as respectivas responsabilidades.

### **6 ESTRUTURA DO PROGRAMA DE ROTULAGEM AMBIENTAL TIPO III - DAP**

**6.1** A Figura 1 evidencia a relação entre as partes integrantes do Programa DAP do Inmetro, conforme descrito neste documento.



Figura 1: Estrutura do programa

**6.2** O Programa está estruturado tendo o Inmetro/Dconf como Operador do programa, o qual se utiliza de Organismos de Certificação de Produtos (OCP) acreditados pela Cgcre para atuarem como verificadores das DAP.

**6.3** A Dconf/Inmetro cria Comissões Técnicas que são responsáveis pela elaboração das RCP, conforme item 7.1.

**6.4** As RCP são revisadas por um Painel de terceira parte, conforme item 7.2.

**6.5** As RCP são disponibilizadas em consulta pública e após aprovação publicadas pelo Inmetro, conforme item 7.3.

**6.6** As organizações ou setores interessados desenvolvem suas DAP com base na RCP publicada pelo Inmetro e solicitam verificação por um OCP acreditado pela Cgcre.

**6.7** Uma vez verificada a DAP pelo OCP, a organização ou setor, deve solicitar o cadastro de sua DAP ao Inmetro, conforme item 9.1.

## **7 ELABORAÇÃO, REVISÃO E APROVAÇÃO DE REGRA DE CATEGORIA DE PRODUTO (RCP)**

Os itens a seguir contemplam as questões de caráter geral relativas à elaboração de uma Regra de Categoria de Produto. O conteúdo completo dos requisitos para elaboração de uma RCP está descrito no Anexo 1. O processo de elaboração de RCP é gerido pelo Inmetro/Dconf, que é responsável para que o desenvolvimento da RCP siga os requisitos da ABNT NBR ISO 14025 e iniciativas de harmonização relevantes da RCP, visando possibilitar a comparação de DAP elaboradas no âmbito de outros Programas.

### **7.1 Elaboração de RCP**

**7.1.1** A Regra de Categoria de Produto fornece requisitos, orientações e conteúdo mínimo para o desenvolvimento de DAP.

7.1.2 A proposta de RCP deve ser elaborada pela Comissão Técnica (CT). Caso haja RCP já elaborada e utilizada em outro Programa de DAP, caberá à CT a avaliação quanto à adoção desta RCP no âmbito do PBACV. O item 1.1 do Anexo 1 define o conteúdo mínimo da RCP.

7.1.3 A CT tem como principal atribuição apresentar ao Inmetro/Dconf, em caráter consultivo, a proposta de RCP de um produto ou serviço do Programa DAP e conta com a participação voluntária de especialistas e entidades representantes de partes interessadas. A composição da CT deve constar da RCP, com indicações das partes envolvidas, explicitando os contatos dos representantes e as categorias que representam.

Nota: Quando a DAP for aplicada na categoria negócio-consumidor, as partes interessadas devem incluir representantes de consumidores e de interesses ambientais.

7.1.4 São também atribuições da CT:

- a) Preparar, manter e comunicar todas as instruções relacionadas com o processo de desenvolvimento da RCP;
- b) Apresentar à Dconf um cronograma para o desenvolvimento e atualizações da RCP;
- c) Facilitar a harmonização com RCP de outros programas de DAP;
- d) Garantir que as regras, requisitos e orientações do Anexo 1 sejam observados no desenvolvimento da RCP;
- e) Organizar suas reuniões, inclusive a preparação da agenda e da ata de reunião, envio de convites e documentos de suporte;
- f) Sugerir outras partes interessadas para participarem na Consulta Pública;
- g) Revisar a proposta de RCP de acordo com comentários, observações e sugestões recebidos na Consulta Pública;
- h) Apresentar para a Dconf um resumo fundamentado dos comentários incluídos e rejeitados;
- i) Atualizar periodicamente a lista de todos os documentos consultados durante o processo de desenvolvimento da RCP.

7.1.5 A Comissão Técnica é instituída por meio de Portaria Inmetro.

## **7.2 Revisão de RCP**

7.2.1 A revisão da proposta de RCP deve ser realizada conforme item 1.2 do Anexo 1.

7.2.2 A revisão deve ser conduzida por um Painel de Revisão de RCP, nomeado e sob responsabilidade do Inmetro, de terceira parte, composto, no mínimo, por três membros que não tenham participado do desenvolvimento da RCP no âmbito da Comissão Técnica.

7.2.3 Os revisores devem apresentar competências combinadas que incluam:

- a) conhecimento geral do setor relevante, do produto e dos aspectos ambientais relacionados com produtos;
- b) experiência em ACV e metodologia para o trabalho com ACV;
- c) conscientização de normas relevantes nos campos da rotulagem, declarações ambientais e ACV;
- d) conhecimento da estrutura reguladora no escopo da RCP, e
- e) conhecimento do programa estabelecido por meio destes RGDAP e da RCP específica.

## **7.3 Aprovação e publicação de RCP**

7.3.1 A proposta de RCP é disponibilizada em Consulta Pública por 60 (sessenta) dias no Diário Oficial da União e fica disponível na página do Inmetro. Excepcionalmente, prazos menores podem

ser propostos pela CT, com as devidas justificativas. Caberá ao Inmetro/Dconf avaliar a pertinência da necessidade de publicação em um menor prazo.

7.3.1.1 Ao término da Consulta Pública as considerações e sugestões recebidas são consolidadas e encaminhadas para análise da CT. Os registros desta análise ficam arquivados na página do Programa, permanentemente.

7.3.1.2 O Inmetro/Dconf é o responsável pela resposta ao interessado e caso a sugestão não tenha sido acatada a resposta deve ser justificada.

7.3.1.3 A critério do Inmetro/Dconf, considerando as alterações realizadas com base nos comentários recebidos durante a consulta pública, o Painel de Revisão de RCP pode ser solicitado a realizar nova revisão.

7.3.2 A RCP aprovada deve integrar a Lista de RCP disponível na página do Inmetro, onde deve ser publicado seu texto na íntegra.

7.3.3 O Inmetro é responsável pela atualização da Lista de RCP.

## **8 EMISSÃO, ALTERAÇÃO E VERIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE PRODUTO (DAP)**

A organização interessada em cadastrar a DAP no Inmetro, conforme Capítulo 9, deve prepará-la de acordo com estes Requisitos Gerais e com a Regra de Categoria de Produto de referência. Além disto, deve submetê-la à avaliação de um OCP para a realização de uma verificação de terceira parte. Aprovada na verificação, a DAP pode ser cadastrada no Inmetro e integrar a Lista de DAP disponível no sitio do Inmetro. Neste capítulo e nos Anexos 2 e 3 estão descritos os requisitos para emissão e os princípios para verificação da DAP, bem como as competências dos verificadores.

A título de exemplificação, o Anexo 4 apresenta uma sequência de atividades a serem executadas, a partir do momento em que a organização, responsável pelo produto, decide pelo desenvolvimento e publicação de uma DAP.

### **8.1 Conteúdo e Modelo de DAP**

8.1.1 Como regra geral, o conteúdo da DAP deve ser verificável e não deve incluir classificações, avaliações subjetivas ou comparações diretas com outros produtos.

8.1.2 O Anexo 2 contém os requisitos mínimos para a emissão de DAP. Caso seja necessário, a RCP de referência pode definir o acréscimo de outros itens.

8.1.3 Para serem cadastradas pelo Inmetro as declarações ambientais de produtos ou serviços devem seguir o modelo de DAP disponível na página do PBACV, no sitio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pbacv/ModeloDAP.pdf>. e incluir os parâmetros identificados na RCP de referência aprovada pelo Inmetro.

### **8.2 Validade da DAP Cadastrada**

8.2.1 O prazo de validade definido para uma DAP cadastrada é de 3 (três) anos, salvo exceções devidamente fundamentadas nas regras de categoria de produto específicas. A renovação da DAP se dará como descrito no subitem 9.3.

8.2.2 Na data em que expira o prazo de validade do cadastro, se a organização não buscar sua renovação, a DAP terá seu cadastro cancelado. Esta DAP permanece na lista de DAP do Inmetro, mas, com a indicação de “cancelada” e uma breve informação sobre o motivo.

### **8.3 Correções, Alterações ou Ajustes em DAP Cadastrada**

8.3.1 Durante o período de vigência do cadastro, a organização deve avaliar se o conteúdo continua compatível com a situação no momento do cadastro.

8.3.2 Se durante o período de validade houver necessidade de corrigir ou alterar as informações em uma DAP cadastrada, a organização deve apresentar ao Inmetro uma notificação de alteração da DAP. Com a notificação deve ser apresentado um documento do OCP, declarando que foi realizada a verificação das alterações da DAP e constatada sua conformidade.

8.3.2.1 A organização deve mencionar na nova DAP as diferenças em relação à versão da DAP original.

8.3.3 Caso, no período de validade, a organização identifique que ocorreu alteração maior que 10%, em pelo menos uma categoria de impacto, com relação aos dados publicados, a DAP Cadastrada deve ser revisada.

8.3.3.1 Outros critérios que impliquem na necessidade de revisão da DAP, como a alteração do percentual estabelecido no item 8.3.3 ou definições de parâmetros sensíveis, podem ser estabelecidos na RCP específica de cada produto, mediante justificativa que deve constar na RCP.

8.3.4 Se, no período de validade, houver necessidade de ajustar a DAP Cadastrada para a inclusão de produtos semelhantes, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- a) produtos com diferenças inferiores ou iguais a 10% entre os indicadores de impacto obrigatórios com relação a algum dos produtos já declarados podem ser apresentados usando os impactos deste produto cujos resultados já se encontram registrados na DAP. Uma descrição do intervalo de variação, considerando-se os resultados do produto declarado e do novo produto, deve ser incluída na declaração;
- b) produtos com diferenças superiores a 10% entre os indicadores de impacto obrigatórios podem ser apresentados nos mesmos documentos de declaração, mas usando colunas ou tabelas separadas.

8.3.5 Na Regra específica de cada categoria de produto, os percentuais definidos nos subitens 8.3.3 e 8.3.4 podem ser alterados, mediante justificativa que deve constar na RCP.

8.3.6 A nova DAP recebe como cadastro um número de versão especial, baseado no número do cadastro original, para indicar que houve correção, alteração ou ajuste conforme os itens anteriores.

### **8.4 Verificação da DAP**

8.4.1 A organização deve submeter cada DAP emitida ao OCP para verificação.

8.4.2 Os documentos a serem apresentados juntamente com a DAP são:

- a) Relação de modelo(s) do produto objeto(s) da DAP, referenciando sua(s) descrição(ões) técnica(s) e incluindo a relação de todas as marcas comercializadas;

- b) Escopo de serviço para os quais a verificação da DAP está sendo solicitada, quando se tratar de serviço;
- c) Documentação fotográfica do produto (e seus modelos): fotos externas e internas de todas as faces, detalhando as etiquetas, logos, avisos, entradas, saídas, botões de acionamento, quando aplicável;
- d) Memorial descritivo contemplando o projeto do produto em seus detalhes construtivos e funcionais, e a relação de seus componentes críticos, incluindo seus fornecedores, traduzidos para o Português, quando em idioma distinto do Inglês ou Espanhol;
- e) Informações da razão social, endereço e CNPJ da Organização solicitante da verificação da DAP;
- f) Pessoa de contato, telefone e endereço eletrônico da Organização solicitante da verificação da DAP;
- g) Identificação da Organização solicitante da verificação da DAP com endereço completo, incluindo a unidade fabril produtora do produto, ainda que sediada em outro país, quando aplicável;
- h) Informação de atividades/processos terceirizados que possam afetar a DAP;
- i) Certificado válido emitido com base na edição vigente da Norma ABNT NBR ISO 14001, se existente;
- j) Demais documentos necessários ao processo de verificação, descritos na RCP específica.

Nota 1: no caso da DAP englobar mais de um produto (condição possível desde respeitado o item 8.3.4(\*), seu(s) modelo(s) também deve(m) estar abrangido(s) na relação, além das informações especificadas no item 8.4.2(a).

Nota 2: As fotos mencionadas em c) devem ter resolução mínima de 800 x 600 dpi.

Nota 3: Cabe ao OCP avaliar a relação dos componentes considerados críticos mencionados em d), podendo incluir outros.

8.4.3 A acreditação de OCP para atuarem no Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP é uma atribuição da Cgcre que deve participar, no âmbito de sua competência, das atividades para cooperação e reconhecimento internacionais do Programa.

Nota: A lista de OCP deve estar disponível no sitio do Inmetro.

8.4.4 O Anexo 3 contém as regras e os requisitos para a verificação de DAP.

## **8.5 Competência dos Verificadores**

8.5.1 Será utilizada a ISO TS 14071 para avaliar a competência dos verificadores dos OCP, bem como a sua supervisão, considerando:

- a) revisão da integridade e independência do verificador, documentação da competência;
- b) análise crítica de verificações executadas ou em andamento (caso isso seja considerado relevante);
- c) supervisão (acompanhamento e revisão) das operações do verificador.

8.5.2 A Equipe de verificação do OCP deve ser competente para analisar:

- a) dados e premissas utilizados para os cálculos do estudo de ACV do produto;



- b) forma como os cálculos baseados em ACV foi realizado e a sua conformidade com as regras de cálculo criadas na RCP;
- c) apresentação do desempenho ambiental na declaração;
- d) qualquer outra informação ambiental adicional incluída na declaração;
- e) documentação da revisão e posições tomadas em um relatório de verificação da organização;
- f) legislação ambiental aplicável, descrita na RCP específica.

8.5.3 A Equipe de Verificação do OCP, conforme definido na seção 8.2.2 da ABNT NBR ISO 14025, deve demonstrar:

- a) Conhecimento dos aspectos ambientais relevantes do setor, do produto e de produtos relacionados;
- b) Conhecimento do processo e do produto da Categoria de Produto;
- c) Experiência em ACV e em trabalho com metodologia de ACV;
- d) Conhecimento das normas relevantes sobre etiquetagem e declarações ambientais e ACV;
- e) Conhecimento da estrutura regulatória dentro da qual as exigências para Declarações Ambientais Tipo III foram preparadas;
- f) Conhecimento do Programa de Declarações Ambientais de Produto Tipo III do Inmetro e conhecimentos gerais sobre declarações Tipo III.

8.5.3.1 A Demonstração se dará por meio do currículo dos verificadores, incluindo comprovações de trabalhos na área (elaboração de DAP, doutorado, mestrado, artigos publicados, orientações acadêmicas, etc.).

## **8.6 Confidencialidade dos Dados da DAP**

8.6.1 Dados identificados pela organização como confidenciais, ao serem fornecidos ao OCP durante o processo de verificação, devem ter sua confidencialidade preservada. Os verificadores não devem divulgar, sem a permissão da organização, qualquer informação que lhes tenha sido revelada no decorrer do trabalho de revisão.

8.6.2 O OCP deve estabelecer procedimentos para a confidencialidade e o uso adequado de dados da ACV e demais informações contidas nas DAP apresentadas pelas organizações, bem como garantir seu cumprimento pelas equipes de verificação e demais funcionários envolvidos.

## **9 CADASTRO DA DAP NO INMETRO**

### **9.1 Solicitação de Cadastro da DAP**

9.1.1 A solicitação de Cadastro da DAP é feita, direta e formalmente ao Inmetro/Dconf pela organização interessada, por meio de instrumento específico a ser definido pela Dconf.

9.1.2 Os documentos para a solicitação do Cadastro a serem anexados à solicitação são os seguintes:

- a) Declaração Ambiental de Produto, conforme Modelo de DAP apresentado na RCP de referência disponível no sítio do Inmetro;
- b) Atos constitutivos da organização solicitante, devidamente registrados no órgão competente;
- c) Relatório de verificação da DAP emitido por OCP, e
- d) Certificação do SGA, caso existente.

9.1.3 Após o envio da Solicitação de Concessão do Cadastro, a organização deve pagar a Taxa de Avaliação da Conformidade, por meio de uma GRU.

9.1.4 A GRU deve ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir de sua emissão. O não pagamento da GRU, no prazo determinado, poderá acarretar o cancelamento do processo de Concessão do Cadastro.

9.1.5 Após o reconhecimento pelo Inmetro/Dconf do pagamento da GRU, o processo de Concessão do Cadastro seguirá automaticamente.

## **9.2 Concessão do Cadastro da DAP**

9.2.1 A Concessão do Cadastro é de responsabilidade do Inmetro/Dconf, baseada na evidência do atendimento aos requisitos estabelecidos neste documento e na RCP de referência.

9.2.2 Cumpridos todos os requisitos, o Inmetro/Dconf, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação, deve:

- a) Conceder o Cadastro;
- b) Dar publicidade à Concessão do Cadastro no sítio do Inmetro.

9.2.3 O Cadastro concedido para a DAP avaliada é exclusivo da organização solicitante do mesmo, não sendo extensivo a terceiros.

9.2.4 O Cadastro autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade como definido pelo Inmetro/Dconf.

9.2.5 O Cadastro concedido é exclusivo para o escopo definido na DAP.

9.2.6 A validade do Cadastro está vinculada à validade expressa na DAP.

9.2.7 O código de Cadastro é composto por uma numeração sequencial crescente, com a indicação da data em que foi concedido o Cadastro.

Exemplo: DAP nº 00001(01/07/2014).

9.2.8 No caso de revisões ou ajustes na DAP Registrada a nova versão do Cadastro é composta pelo número original, com uma nova data. Exemplo: DAP nº 00001(30/07/2014).

## **9.3 Renovação do Cadastro da DAP**

9.3.1 A organização deve solicitar ao Inmetro/Dconf a renovação do Cadastro da DAP, com pelo menos 120 (cento e vinte) dias corridos antes do seu vencimento.

9.3.2 Os documentos a serem enviados junto com solicitação de Renovação do Cadastro são os citados no item 9.1.2, devidamente atualizados.

9.3.3 O pagamento da Taxa de Avaliação da Conformidade para Renovação do Cadastro deve seguir o disposto nos itens 9.1.3 a 9.1.5 deste documento.

9.3.4 Verificado o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste documento e na RCP de referência, o Inmetro em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, deve:

- a) Conceder a renovação do Cadastro;
- b) Dar publicidade do Cadastro concedido no sítio do Inmetro.

9.3.5 No caso de renovação a nova versão do Cadastro mantém o número original acrescido da letra “R”, da numeração sequencial crescente “X” e da data de concessão da renovação. Exemplo: DAP nº 00001R1(data da renovação – dd/mm/aaaa).

#### **9.4 Suspensão ou Cancelamento do Cadastro da DAP**

9.4.1 A suspensão ou cancelamento do Cadastro deve ocorrer quando não forem atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos neste documento e na RCP de referência.

9.4.2 Quando a DAP ainda estiver válida e as condições originais não forem mantidas, a organização terá seu cadastro suspenso até que as não-conformidades sejam sanadas.

9.4.3 A reativação do Cadastro está condicionada à comprovação, por parte da organização, da correção de não conformidades que deram origem à suspensão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.

9.4.4 Caso ocorra o vencimento da validade da DAP e a organização não solicite sua renovação, o Inmetro deve proceder ao cancelamento do Cadastro, na data de seu vencimento.

9.4.5 Em caso de cancelamento do Cadastro, o fornecedor só poderá retornar ao Programa DAP do Inmetro após a realização de uma nova solicitação de Cadastro ao Inmetro e a concessão de novo número de Cadastro.

9.4.6 O número de Cadastro cancelado não pode ser reutilizado.

9.4.7 Nas condições de suspensão ou cancelamento, a organização detentora do Cadastro deve cessar toda e qualquer publicidade que tenha relação com o cadastro da DAP.

9.4.8 A situação do cadastro (válido, suspenso ou cancelado) da DAP constará no sítio do Inmetro.

### **10 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE**

10.1 O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade serão definidos na RCP específica, obedecidas às disposições contidas na Portaria Inmetro nº 274/2014.

10.2 A autorização para uso do Selo de Identificação da conformidade é concedida quando do cadastro da DAP.

### **11 RESPONSABILIDADES**

#### **11.1 Da organização solicitante do Cadastro**

As responsabilidades da organização solicitante do Cadastro da DAP são:

- a. Acatar todas as condições estabelecidas neste documento, na RCP específica e nas disposições legais;
- b. Preparar a DAP, conforme os requisitos deste Regulamento e da RCP, e contratar um OCP para realizar a verificação de terceira parte;
- c. Manter atualizados e disponíveis ao Inmetro e ao OCP todos os documentos relativos ao Cadastro da DAP;
- d. Fornecer ao Inmetro as informações pertinentes e necessárias ao Cadastro e publicação da DAP;

- e. Fornecer ao OCP as informações necessárias para a realização das atividades previstas neste documento e na RCP;
- f. Atender ao disposto na Portaria Inmetro 274/2014, cabendo para fins de divulgação a utilização da seguinte frase: “**DAP Cadastrada no Inmetro sob nº.....**”;
- g. Responsabilizar-se penal, civil e tecnicamente pelas informações contidas na DAP apresentada para Cadastro, bem como por todos os documentos referentes ao Cadastro, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade;
- h. Comunicar formalmente ao OCP qualquer modificação significativa, que cause impacto nas condições técnico-organizacionais e de infraestrutura que serviram de base para a obtenção do Cadastro;
- i. Comunicar formalmente ao OCP qualquer alteração da unidade produtiva ou transferência do local de suas instalações;
- j. Utilizar o Selo de Identificação da Conformidade na DAP cadastrada, conforme critérios estabelecidos neste Regulamento e na RCP, obedecendo a Portaria Inmetro 274/2014;
- k. Manter as referências à DAP cadastrada sempre atreladas ao escopo registrado pelo Inmetro seja em manuais técnicos, instruções, informações ao usuário ou divulgação através de informes publicitários, entre outros.
- l. Não associar ao Cadastro características não incluídas no escopo da DAP Cadastrada;

### 11.2 Do Organismo de Certificação de Produto

As responsabilidades do OCP são:

- a. Atender aos requisitos e procedimentos da Cgcre;
- b. Atender aos requisitos estabelecidos neste documento;
- c. Aplicar nas verificações das DAP as condições e os requisitos estabelecidos neste documento e nas RCP de referência;
- d. Comunicar formalmente ao Inmetro qualquer modificação significativa na Organização detentora da DAP Cadastrada, que cause impacto nas condições técnico-organizacionais e de infraestrutura que serviram de base para a obtenção do Cadastro;
- e. Avaliar a necessidade de revisar a DAP ou, ainda, retirar sua chancela da mesma, no caso de modificação significativa na Organização detentora da DAP Cadastrada ou transferência do local de suas instalações;
- f. Comunicar formalmente ao Inmetro a suspensão ou cancelamento de sua chancela com relação à DAP verificada, com a devida justificativa;
- g. Verificar a validade das permissões, autorizações, licenças ambientais e outorgas aplicáveis.
- h. Supervisionar o uso da DAP pela empresa detentora, em especial quanto ao uso do selo, suspendendo ou cancelando-o em caso de uso abusivo.

### 11.3 Do Inmetro

As responsabilidades do Inmetro são:

- a. Manter disponível e atualizado na página do Inmetro o documento dos Requisitos Gerais do Programa DAP, bem como documentos e procedimentos relacionados;
- b. Manter disponíveis e atualizadas na página do Inmetro as Regras de Categorias de Produtos;
- c. Informar a todos os envolvidos na Consulta Pública das RCP sobre o resultado final do trabalho e publicação do documento no sítio do Inmetro;
- d. Manter-se como ponto de contato durante o tempo em que a RCP estiver em uso no mercado para, por exemplo, coletar sugestões de aperfeiçoamento da RCP;
- e. Disponibilizar publicamente materiais explicativos do Programa DAP;
- f. Descrever as competências gerais dos verificadores;
- g. Disponibilizar a lista de OCP acreditados para atuarem no Programa DAP;
- h. Nomear o Coordenador e os membros da CT para elaboração da RCP e dar publicidade;

- i. Tornar pública a Lista das DAP Cadastradas, a situação das mesmas e o nome das respectivas organizações;
- j. Promover análises críticas do Programa DAP, considerando o desenvolvimento de novos mercados e programas específicos de DAP e RCP;
- k. Promover ajustes técnicos e documentais no Programa DAP;
- l. Estabelecer procedimentos para evitar a má utilização de informações nas DAP, bem como seu uso indevido ou abusivo.
- m. Promover ampla divulgação do programa, com foco na atração de empresas interessadas.

## **Anexo 1 – Requisitos Mínimos para Elaboração e Revisão de Regras de Categoria de Produto**

### **Introdução**

Este Anexo foi elaborado com base na norma ISO 14025:2006 e deve ser utilizado para orientar a elaboração e a revisão das Regras de Categorias de Produto (RCP) do Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP do Inmetro.

A RCP é elaborada por Comissão Técnica instituída pelo Inmetro/Dconf, que tem como principal atribuição apresentar proposta de RCP de um produto, sendo composta, voluntariamente, por especialistas e representantes de partes interessadas. Como especialistas devem ser entendidos profissionais conhecedores do processo de produção do produto ou das técnicas de ACV, ou, preferencialmente, com ambas as competências.

O desenvolvimento de RCP deve ser baseado num processo aberto e transparente, resultante de razoáveis esforços para obtenção de consenso, envolvendo as partes interessadas. A inclusão de uma Consulta Pública ajuda a garantir que exista a oportunidade para qualquer parte interessada contribuir ativamente ou fornecer comentários para o desenvolvimento da RCP. Existem diversas RCP para várias categorias de produtos. Antes de iniciar o desenvolvimento de uma nova RCP a CT deve proceder a uma pesquisa para verificar se já foi desenvolvida alguma RCP para a mesma categoria de produto. Caso positivo, a CT deve analisar e identificar as consistências com os requisitos do Programa e se poderia ser usada como base para a RCP do Programa DAP do Inmetro. Caso a análise identifique que a RCP existente está alinhada ao Programa ela poderá ser usada para a mesma categoria de produto, complementada com alguns elementos adicionais, se necessário. No entanto, pode haver razões válidas para o desenvolvimento de RCP que possua conteúdo diferente do já existente.

Uma RCP só poderá ser adotada de outro programa caso:

- a. Seja aplicável a uma mesma categoria de produto e na mesma área de mercado apropriada (seção 6.7.1 da ISO 14025) e
- b. Não sejam realizadas alterações na RCP adotada, ou estas sejam limitadas ao sistema de classificação de produtos e regulamentações ou normas aplicáveis.

A Comissão Técnica deve registrar, na própria RCP, a razão da adoção ou da adaptação da Regra de outro programa, ou ainda o desenvolvimento de uma nova Regra.

### **1.1 Conteúdo da RCP**

1.1.1 A RCP deve ter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- a) Introdução;
- b) Definição e descrição da categoria do produto, segundo código de categoria de produto UN/CPC (<http://unstats.un.org/unsd/cr/registry/regcst.asp?Cl=25>) incluindo características, função, desempenho técnico e uso do produto;
- c) Objetivo e escopo da RCP (por ex., unidade funcional / unidade declarada, fronteiras do sistema, descrição de dados e qualidade de dados, regras de corte e unidades utilizadas);
- d) Informações sobre como os processos comuns para vários produtos devem ser alocados, se não forem tratados por expansão do sistema; especificação/fixação de limites de processos que serão incluídos na expansão de sistemas;
- e) Descrição do tipo de informação a ser incluída nos estágios de ciclo de vida;
- f) Resultado da análise de Inventário (por ex., conjunto de dados de inventários de processo e procedimentos de cálculos, alocação de fluxo de materiais e resíduos);
- g) Seleção de categorias de impacto consideradas relevantes para o produto, e regras de cálculo; especificação das unidades a serem utilizadas na DAP;
- h) Informações ambientais adicionais para serem apresentadas na DAP (incluindo Informação

- das etapas de ciclo de vida não consideradas e omitidas na DAP);
- i) Materiais e substâncias a serem declaradas, como por exemplo, composição dos produtos, substâncias prejudiciais;
  - j) Instruções para levantar os dados necessários para desenvolver a declaração;
  - k) Conteúdo e formato da DAP Tipo III;
  - l) Período de validade da RCP;
  - m) Composição da CT que elaborou ou adaptou a RCP, com identificação das partes interessadas;
  - n) Posição decisiva sobre a revisão da RCP contida no Relatório de Revisão de RCP elaborado pelo Painel de Revisão.

## 1.2 Revisão da RCP

1.2.1 A revisão da RCP, sob responsabilidade do Inmetro, deve:

- a) Ser conduzida por um Painel de Revisão de terceira parte, composto por especialistas independentes e de reconhecida competência;
- b) Ter transparência no processo de revisão, incluindo escopo e detalhes de revisão e como o Painel foi constituído;
- c) Estar em conformidade com a série ISO 14040 e seção 6.7.1 da ISO 14025;
- d) Estar em conformidade com as instruções do Programa DAP do Inmetro;
- e) Verificar se os dados da ACV e as informações ambientais adicionais apresentados na RCP abrangem os aspectos ambientais mais significativos do produto;
- f) Verificar se os dados da ACV atendem aos princípios de revisão da ISO 14040 e 14044;

1.2.2 Os aspectos específicos da revisão compreendem:

a) Na introdução

Abrangência da Introdução

- Identificação da categoria de produto
- Autores e Painel de Revisão da RCP
- Data de revisão e prazo de validade
- Referências a outros documentos de apoio (ACV, etc)

b) Na definição e descrição da Categoria de Produto

Adequação da descrição da categoria de produto

- Código de categoria de produto
- Funções do produto
- Composições materiais típicas dos produtos, na categoria do produto
- Requisitos mínimos para a declaração de conteúdo do produto, ou seja, as indicações dos materiais e substâncias que devem ser declarados na composição do produto e quaisquer substâncias nocivas, entre outras
- Vida útil do produto.

c) Em objetivo e escopo da RCP

- Função(ões), unidade funcional e fluxo de referência
- Critérios para definição das fronteiras do sistema adotadas
- Descrição das principais etapas do ciclo de vida
- Indicações de quais etapas do ciclo de vida podem ser omitidas
  - A explicação para omissão de etapas do ciclo de vida, processos, entradas e saídas deverá ser realizada por meio de uma Avaliação de Sensibilidade, a qual deverá conter os itens seguintes:
    - ✓ Avaliação se os processos e as etapas omitidas do ciclo de vida foram feitos de acordo com os critérios estabelecidos de definição de fronteiras;

- ✓ Avaliação se os processos, as etapas do ciclo de vida e os pressupostos incluídos são significativos, de acordo com os critérios estabelecidos de definição de fronteiras;
- ✓ Avaliação se os processos específicos e fontes e tipos de dados cumprem os requisitos das instruções do programa;
- ✓ Avaliação se a definição de fronteiras (omissão/inclusão) de processos e etapas do ciclo de vida é tendenciosa ou representativa para os vários tipos de produtos incluídos na categoria do produto;
- ✓ Avaliação se as incertezas para a omissão/inclusão de processos e dados são aceitáveis.

- Fontes e categorias de dados
- Exigências relativas à qualidade de dados
- Critérios de inclusão, modos de alocação, hipóteses relativas ao transporte, fim de vida(gestão de resíduos) e produção de energia
- Se há necessidade de Expansão do Sistema
- Metodologias de avaliação de impactos
- Interpretação dos resultados
- Limites do modelo de estudo
- Considerações relativas às revisões críticas
- Se um diagrama de fluxo foi elaborado claramente mostrando as etapas do ciclo de vida e processos primários a incluir e omitir.

d) Em informação ambiental com base no ICV

- Coleta de dados
  - ✓ Técnicas de levantamento de dados
  - ✓ Origens dos dados
  - ✓ Regras de inclusão e exclusão de dados
  - ✓ Preparação de diagramas de fluxo
  - ✓ Formulários

-Se as emissões específicas nas seguintes categorias são ambientalmente significativas para a categoria de produto:

- ✓ Para solo (massa/unidade funcional)<sup>1</sup>
- ✓ Para água (massa/unidade funcional)<sup>1</sup>
- ✓ Para ar (massa/unidade funcional)<sup>1</sup>

-Se há requisitos para relatar os principais volumes de resíduos destinados a aterros sanitários ou industriais:

- ✓ resíduos perigosos<sup>2</sup> (massa/unidade funcional)<sup>1</sup>
- ✓ resíduos radioativos (massa/unidade funcional)<sup>1</sup>
- ✓ Escórias e cinzas (massa/unidade funcional)<sup>1</sup>
- ✓ Resíduos Volumosos (massa/unidade funcional)<sup>1</sup>

-Se há requisitos para relatar os principais consumos de energia:

- ✓ Energia de Processo (energia/ unidade funcional)<sup>3</sup>
- ✓ Energia de Materiais (energia/unidade funcional)<sup>3</sup>

- Procedimentos de cálculo
  - ✓ Análise e validação de dados
  - ✓ Alocação
  - ✓ Relação dos dados com processos elementares
  - ✓ Relação dos dados com unidade funcional
  - ✓ Ajuste de fronteiras do sistema

<sup>1</sup> Deverá ser utilizada a unidade de massa definida na RCP.

<sup>2</sup> Classificados de acordo com a ABNT NBR 10004 Resíduos sólidos - Classificação ou norma internacional equivalente

<sup>3</sup> Deverá ser utilizada a unidade de energia definida na RCP.



- Se há exigência para que os impactos ambientais listados sejam relatados, divididos entre etapas definidas do ciclo de vida e o total
  - Limites da análise do inventário
- e) Em análise de impactos ambientais
- Classificação e caracterização dos fatores de impactos
    - ✓ Se existe uma exigência de que a conversão do inventário em impactos ambientais seja feita usando modelos/métodos específicos nas instruções do programa
    - ✓ Se existe uma exigência de que os impactos ambientais calculados sejam apresentados, divididos entre as etapas do ciclo de vida e o total
  - Normalização, grupamento, ponderação, agregação (elementos facultativos)
  - Limites da avaliação
- f) Em informação ambiental adicional
- Se as informações ambientais adicionais a serem relatadas foram especificadas, incluindo unidades para a informação quantitativa
    - ✓ As informações ambientais adicionais estão de acordo com os requisitos da: ISO 14020 Rótulos e declarações ambientais - Princípios gerais
  - Se há informações adicionais relevantes para a descrição ambiental do produto (por exemplo, especificações para perigos e avaliação de riscos)
- g) Em instruções para desenvolver a declaração
- Se a RCP faz referência ao modelo de DAP a ser utilizado
  - Se há previsão para inserir o período de validade da RCP, uma vez que a revisão foi realizada e a RCP foi aprovada pelo Inmetro
- h) Em respostas de audiência pública das partes interessadas
- Se existe um memorando de audiência pública
  - Se foi feita avaliação se as respostas da audiência pública apresentadas são significativas para a RCP
  - Se os comentários significativos da audiência pública foram incorporados.

1.2.3 O Painel de Revisão deve produzir um Relatório de revisão de RCP, que é parte integrante dos cadastros do Programa DAP, contendo posição decisiva sobre a revisão da RCP.

1.2.4 O Relatório de revisão deve conter:

- a) Um relato informando se os aspectos citados no item “aspectos específicos da revisão” do item 1.2.5 deste Anexo 1 estão suficientemente descritos na RCP;
- b) As observações da revisão, incluindo quaisquer divergências, considerando a confidencialidade dos dados;
- c) Afirmação se a RCP é transparente e consistente;
- d) Afirmação se os requisitos da ISO 14025, 14044 foram cumpridos;
- e) Afirmação se foi fornecida referência de RCP de outro programa;
- f) Resultado do Painel de Revisão de RCP, comentários e recomendações a serem inseridos na RCP.

1.2.5 O Relatório de revisão de RCP deve estar disponível a quem o solicitar.

## **Anexo 2 – Requisitos Mínimos para Emissão de DAP**

### **Introdução**

A organização é responsável pela emissão da DAP de acordo com os Requisitos Gerais e com a Regra de Categoria de Produto de referência. A DAP deve ser submetida a um OCP, para a realização de uma verificação de terceira parte. Para obter o cadastro e integrar a Lista de DAP Cadastradas no Inmetro, ela deve ter sido aprovada pelo OCP. Este Anexo contém os requisitos para emissão da DAP. Os controles internos realizados pela organização para a emissão da DAP não são objeto deste documento.

### **2.1 Conteúdo e Modelo**

2.1.1 Para serem registradas pelo Inmetro as DAP de produtos ou serviços devem seguir o modelo de DAP definido pelo Inmetro e incluir os parâmetros identificados na RCP aprovada pelo Inmetro.

2.1.2 Os modelos da folha de rosto e das páginas subsequentes da DAP estarão disponíveis no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/pbacv/ModeloDAP.pdf>.

2.1.3 A DAP deve conter, pelo menos, os seis itens seguintes, cujos conteúdos seguem descritos nos subitens 2.2 a 2.7:

- Informações relacionadas ao Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP;
- Informações relacionadas ao produto;
- Declaração de conteúdo;
- Informações relacionadas ao desempenho ambiental;
- Informações ambientais adicionais e
- Informações e Declarações obrigatórias.

2.1.4 A RCP de referência pode definir o acréscimo de outros itens, caso sejam necessários.

### **2.2 Informações relacionadas ao Programa de Rotulagem Ambiental Tipo III-DAP**

Uma parte da DAP deve conter informações relacionadas ao Programa, incluindo no mínimo:

- Referência ao Programa DAP do Inmetro;
- O logotipo do Programa DAP;
- A RCP de referência em que a DAP é baseada, identificada de acordo com o sistema de classificação UN-CPC;
- Número de cadastro da DAP, fornecido pelo Inmetro, conforme capítulo 9;
- Data de emissão (dd/mm/aaaa) e prazo de validade;
- Declaração do(s) ano(s) abrangido(s) pelos dados utilizados no cálculo de ACV;
- Escopo geográfico de aplicação da DAP;
- Informações sobre o ano ou período de referência dos dados incluídos na DAP;
- Referência a sites relevantes para mais informações complementares, quando aplicável.

### 2.3 Informações relacionadas ao Produto

A parte da DAP contendo informações relacionadas ao produto deve incluir as seguintes informações, que devem ser comprováveis:

- Nome comercial (se julgado relevante);
- Identificação do produto de acordo com o sistema de classificação UN-CPC;
- Breve descrição da organização, incluindo informações sobre certificações relacionadas a produtos ou sistemas de gestão (por exemplo, rótulos ambientais ISO Tipo I, certificados ISO 9001 e 14001, registros EMAS, etc.) e outras atividades relevantes (tais como, SA 18000, gestão da cadeia de abastecimento, responsabilidade social);
- Descrição do uso pretendido;
- Descrição técnica do produto em termos de características funcionais, vida útil prevista, etc.;
- A unidade declarada ou unidade funcional relevante;
- Descrição sucinta das informações baseadas em ACV (por exemplo, resumo de um estudo de ACV existente ou de estudos semelhantes) e
- Declaração de conteúdo abrangendo os materiais e substâncias relevantes.

### 2.4 Declaração de Conteúdo

2.4.1 A declaração de conteúdo deve ter a forma de uma lista de materiais e substâncias químicas, incluindo informações sobre suas propriedades ambientais e tóxicas, complementadas em termos quantitativos, ou seja, em relação a sua massa, à unidade funcional/declarada ou a sua massa percentual.

2.4.2 A declaração de conteúdo não será exigida para materiais e substâncias de propriedade particular, como os que são cobertos por direitos legais exclusivos, incluindo patentes, segredos industriais e marcas registradas. Da mesma forma, esta declaração não será necessária em caso de estar relacionada a produtos intangíveis.

2.4.3 Como regra geral, uma indicação de que um produto é "isento" de um material ou substância tóxica específica deve ser feita com cautela e somente quando for relevante (de acordo com as regras definidas na ISO 14021 sobre características ambientais auto-declaradas).

2.4.4 As informações sobre as propriedades tóxicas de materiais e substâncias químicas devem seguir os requisitos fornecidos na revisão mais recente do GHS (*Globally Harmonized System of Classification and Labelling of Chemicals*) da ONU.

2.4.5 Na RCP de referência podem ser definidos requisitos adicionais relativos às declarações de conteúdo.

2.4.6 Quando um produto é fabricado com materiais reciclados (100% ou menos) o produtor pode fornecer estas informações na DAP.

2.4.7 Somente materiais pré-consumo ou pós-consumo podem ser considerados na contabilização dos materiais reciclados, conforme orientação da ISO 14021.

2.4.8 Em todos os casos, a legislação ambiental vigente que dispõe sobre resíduos deve ser atendida.

2.4.9 Materiais provenientes do reaproveitamento de sucata (por exemplo, retrabalhados, retificados ou sucata gerada em um processo em que possa ser recuperada dentro do mesmo processo que a gerou) não devem ser considerados como conteúdo reciclado.

2.4.10 Se o produto contiver materiais secundários, uma declaração de proveniência (pré-consumidor ou pós-consumidor) deverá ser apresentada na DAP.

## **2.5 Informações relacionadas ao Desempenho Ambiental**

Para uma DAP a abrangência necessária para o desenvolvimento do estudo de ACV está descrita na RCP de referência.

### **2.5.1 Informações baseadas em estágios do Ciclo de Vida**

2.5.1.1 A apresentação das informações relativas ao desempenho deverá ser separada entre os seguintes estágios do ciclo de vida:

- Processos à montante (do berço ao portão de saída): produção de insumos para os processos principais (por exemplo, aquisição e refino de matéria-prima e produção de componentes intermediários);
- Processos principais (do portão de entrada ao portão de saída): incluem os processos gerenciados pela organização a que a DAP pertence;
- Processos a jusante (do portão de saída ao túmulo): incluem o estágio de uso e os estágios de fim de vida/tratamento de fim de vida do produto.

Nota: O termo processos à montante vem da tradução de *background processes* ou *upstream processes*.

2.5.1.2 Informações agregadas sobre estágios de ciclo de vida ou sobre o ciclo de vida como um todo também podem ser incluídas, caso sejam julgadas relevantes. A apresentação deve ilustrar o perfil ambiental, incluindo várias categorias de impacto para cada um dos estágios.

### **2.5.2 Uso dos Recursos**

2.5.2.1 Os dados brutos coletados sobre consumo de recursos no trabalho de inventário de ciclo de vida devem ser relacionados aos seguintes itens:

- recursos não renováveis
  - ✓ recursos materiais
  - ✓ recursos energéticos (utilizados para fins de conversão de energia)
- recursos renováveis
  - ✓ recursos materiais
  - ✓ recursos energéticos (utilizados para fins de conversão de energia)
- recursos secundários
  - ✓ recursos materiais
  - ✓ recursos energéticos (utilizados para fins de conversão de energia)

- fluxos energéticos recuperados (por exemplo, energia térmica), expressos em MJ
- uso da água (por fontes: rio, poço, chuva, reuso, etc.), dividido em:
  - ✓ quantidade total de água
  - ✓ quantidade direta de água usada pelo processo principal

2.5.2.2 Os seguintes requisitos também são aplicáveis à declaração de uso de recursos:

- todos os parâmetros de consumo de recursos devem ser expressos pela massa, com a exceção dos recursos energéticos renováveis usados para a geração de energia hidrelétrica, eólica e solar, que devem ser expressos em MJ;
- todos os parâmetros devem ser preferencialmente relatados separadamente e não agregados, respeitando os critérios definidos na RCP. Os recursos que contribuem com menos de 5% (em massa) em cada categoria devem ser incluídos na lista de recursos como "outros";
- a energia nuclear deve ser incluída entre os recursos energéticos não renováveis na forma de kg de urânio, calculados pela conversão da energia térmica (MJ);
- a RCP pode definir outros recursos (por exemplo, materiais raros originários dos dados de ICV), que podem ser listados e detalhados na DAP para cada categoria específica de produto;
- os dados devem obrigatoriamente ser relatados usando as unidades do Sistema Internacional; múltiplos razoáveis podem ser adotados para facilitar a compreensão; o documento de RCP pode fornecer detalhes adicionais sobre as unidades a serem utilizadas;
- um número razoável de algarismos significativos deve ser adotado; informações adicionais devem ser fornecidas na RCP;
- o conteúdo energético de alguns produtos é uma informação útil para a gestão de fim de vida e deve ser declarado em MJ; sua estimativa deve ser feita considerando o poder calorífico bruto do produto; somente a energia efetivamente recuperável em fim de vida deve ser considerada (por exemplo, o conteúdo energético do aço, devido ao seu teor de carbono, não deve ser considerado porque sua recuperação é impraticável);
- o conteúdo energético da biomassa usada para ração ou alimentação não deve ser considerado.

Nota: Qualquer desvio destas regras deve ser tratado na RCP específica e claramente Justificado.

### 2.5.3 Impactos Ambientais Potenciais

2.5.3.1 Diferentes formas de uso de recursos e emissões de poluentes identificadas no ICV geralmente estão associadas a diferentes impactos ambientais potenciais dentro das chamadas categorias de impacto. O impacto ambiental potencial pode ser calculado usando métodos de caracterização que associam a emissão de poluentes a um fator de caracterização/conversão. Os fatores de caracterização cujo uso é recomendado estão disponíveis no sítio do Inmetro/ Avaliação da Conformidade/ Programa DAP.

Exemplos da relação entre emissões e categorias de impactos estão apresentados abaixo:

- Emissão de gases de efeito estufa (expressa como o total do potencial de aquecimento global ( *Global Warming Potential*- *GWP*) em 100 anos, em equivalentes de CO<sub>2</sub>).

- Emissão de gases acidificantes (expressa como o total do potencial de acidificação, em equivalentes de dióxido de enxofre (em equivalentes de SO<sub>2</sub>)).
- Emissão de gases que contribuem para a criação de ozônio ao nível do solo (expressa como o total do potencial de criação de ozônio, em equivalentes de etileno).
- Emissão de substâncias na água contribuindo para a depleção de oxigênio (expressa em equivalentes de fosfato (em equivalentes de PO<sub>4</sub>)).

2.5.3.2 Para melhor caracterizar o desempenho ambiental de uma categoria de produto, a respectiva RCP deve indicar o uso de categorias de impactos potenciais, contanto que os fatores de caracterização estipulados existam. Os fatores de caracterização utilizados devem ser informados na DAP.

#### 2.5.4 Geração de Resíduos

a) Gestão de resíduos gerados ao longo da cadeia de produção: os processos de tratamento (disposição final) de resíduos gerados por atividades incluídas nas fronteiras do sistema devem ser incluídos nos cálculos da ACV. Quando não for possível, seja pela estrutura da base de dados utilizada ou por falta de informações, o total de resíduos e o seu destino devem ser declarados. Para efeito da preparação da DAP são caracterizados como de disposição final dos resíduos dos processos em aterros sanitários ou industriais, devidamente associado à classificação<sup>4</sup> do resíduo, ou, ainda, destinados à incineração. Para o cálculo dos impactos relacionados à incineração, por padrão 50% dos impactos são atribuídos ao tratamento do resíduo e 50% à recuperação de energia.<sup>5</sup> Desvios podem ser aceitos e declarados. Todas as premissas assumidas na inclusão ou não de processos de tratamento de resíduos devem ser claramente declaradas na DAP.

b) Entrada de energia recuperada ou de materiais reciclados: nos casos em que energia recuperada ou os materiais reciclados sejam utilizados como entradas no sistema, os impactos advindos de todos os processos para esse processamento deverão ser incluídos no produto caracterizado. Uma alocação econômica 50/50% entre os ganhos do tratamento de resíduos e da produção de eletricidade ou calor pode ser utilizada como cenário padrão para a recuperação de energia por incineração. O risco de contagem dupla deve ser levado em consideração.

c) Saída para processos de reciclagem de material ou recuperação de energia – resíduos e subprodutos: o enfoque para o cálculo é diferente quando os resíduos preenchem algum critério que permite considerá-los como subprodutos. Esta diferença é importante especialmente em termos de alocação, pois um subproduto não pode ser considerado livre de impacto ambiental. Por esta razão, nesses casos um procedimento de alocação deve ser incluído. As saídas do sistema utilizadas para produção de energia (processos resíduos – para - energia) não devem nunca ser consideradas como subprodutos.

Na DAP, informações sobre subprodutos devem ser relatadas em uma tabela, contendo:

- a) Nome do subproduto;
- b) Critérios que permitem considerar a saída de material como um subproduto e não como resíduo;
- c) Processo que origina o subproduto;

<sup>4</sup> ABNT NBR 10004

<sup>5</sup> A relação 50%/50% tem sido adotada por diferentes normas na Europa, como uma fórmula intermediária entre as duas formas preconizadas pela ISO14044 para o fim de vida dos produtos, *open loop* e *closed loop products systems* (ISO14044; ISO14049). Estas duas formas tem sido utilizadas não uniformemente em diversas normas, p.e. Pegada de Carbono - WRI/WBCSD, 2011 e a norma inglesa para DAP da construção civil - BS EN 15804. A iniciativa da Comissão Europeia - *Product Environmental Footprint* (PEF) - sugere o uso de uma fórmula integradora, e a relação 50-50% seria uma situação intermediária na alocação de produtos / energia em um sistema de reciclagem.

- d) Uso potencial e
- e) Método de alocação.

Nota: Qualquer desvio destas regras deve ser tratado na RCP específica ou claramente justificado.

## **2.6 Informações ambientais adicionais**

2.6.1 Uma DAP pode conter informações ambientais adicionais não derivadas dos cálculos baseados em ACV. A parte da DAP que descreve as informações ambientais adicionais pode incluir vários temas que tenham um valor especial, como informações específicas sobre uso e fim de vida do produto, abrangendo, por exemplo:

- instruções sobre o uso adequado;
- instruções sobre manutenção e reparo;
- informações sobre peças-chave que determinam a sua durabilidade;
- informações sobre reciclagem, de todo ou partes selecionadas, e possíveis benefícios ambientais;
- informações sobre um método adequado de reutilização do todo ou de partes e procedimentos para descarte como resíduo no fim do seu ciclo de vida e
- informações sobre o descarte do produto ou dos materiais inerentes, bem como outras informações consideradas necessárias para minimizar os impactos de fim de vida do produto.

2.6.2 Recomenda-se incluir informações que permitam estabelecer comparações com estudos de referência do setor ou, caso não estejam disponíveis, com estudos de referência baseadas na unidade funcional, que é útil para dimensionar os impactos ambientais de diferentes atividades, produtos e serviços.

2.6.3 As informações ambientais adicionais também podem incluir uma descrição mais detalhada das atividades ambientais globais de uma organização, além das já indicadas, tais como:

- existência de um sistema de qualidade ou de gestão ambiental, ou de qualquer tipo de atividade ambiental organizada;
- qualquer atividade relacionada à gestão da cadeia de abastecimento, responsabilidade social (RS)<sup>1</sup>, etc.; e
- informações sobre onde os interessados poderão encontrar mais detalhes sobre as atividades ambientais da organização.

2.6.4 A RCP deve fornecer informações sobre dados relevantes adicionais a serem incluídos na DAP.

## **2.7 Informações e declarações obrigatórias**

2.7.1 As seguintes informações deverão ser incluídas obrigatoriamente na DAP:

- qualquer omissão de estágios do ciclo de vida que faça com que a DAP não abranja o ciclo de vida completo, com uma justificação para a omissão;

- explicativos dos meios de obtenção de materiais, por exemplo, referências às metodologias escolhidas.

2.7.2 A DAP deve incluir, também, a seguinte declaração obrigatória:

“Declarações Ambientais de Produto dentro da mesma categoria de produto, mas de diferentes programas, podem não ser comparáveis”.

2.7.3 A DAP também deve fornecer as seguintes informações:

- Registro dos nomes dos integrantes da equipe que realizou a verificação da DAP;
- Verificação independente da declaração e dos dados de acordo com ISO 14025:2006 ;
- Certificação do processo de DAP;
- Verificação de DAP;
- Verificador terceirizado:
  - <nome do verificador terceirizado>.

## 2.8 DAP Setorial

2.8.1 Uma DAP setorial pode ser elaborada e registrada no Inmetro, caso se deseje descrever o desempenho médio de um produto fabricado por diferentes empresas do setor, em termos de consumo de energia, matérias-primas, resíduos e emissões para o meio ambiente (incluindo emissões líquidas e gasosas).

Nota: O significado de uma DAP setorial pode ser reconhecido pela necessidade de publicar dados sobre a carga ambiental de um processo/produto médio por meio do envolvimento direto de uma amostra adequada de fábricas.

2.8.2 No caso de DAP setorial, indicações específicas devem ser fornecidas, declarando que o documento abrange valores médios para toda ou parte de uma categoria de produtos (especificando o percentual de representatividade). Logo, as características da unidade funcional declarada não estariam disponíveis para aquisição no mercado.

## 2.9 DAP Monotemática

2.9.1 Uma DAP monotemática só pode ser publicada se a organização tiver uma DAP completa registrada.

2.9.2 O modelo da DAP monotemática deve ser adaptado do Modelo Completo e deve incluir, no mínimo:

- Informações sobre o produto;
- Informações sobre a empresa;
- Declaração de impacto ambiental para o tema escolhido, com base na categoria de impacto relevante, na forma de um "Ecoperfil" para os vários estágios do ciclo de vida;
- Declarações obrigatórias, de acordo com o conteúdo de informações adicionais, descritas no item 2.6 deste Anexo.

2.9.3 Adicionalmente, a DAP monotemática deve incluir a seguinte declaração: "Esta DAP monotemática está relacionada à DAP (número de cadastro no Inmetro), mas aborda apenas uma categoria de impacto e não avalia outros possíveis impactos ambientais resultantes do fornecimento desse produto".



### **Anexo 3 – Requisitos Mínimos para Verificação da Declaração Ambiental de Produto**

Este Anexo contém requisitos e os princípios para verificação da DAP pelo OCP, para fins de cadastro no Inmetro. As DAP podem ser apresentadas pela organização de forma individual ou por um setor. Ainda no âmbito individual, organizações que geram muitas DAP podem solicitar a certificação do seu processo de emissão de DAP, ficando isenta da verificação independente a cada DAP emitida. A verificação passa a ser feita de forma amostral pelo OCP.

A organização deve fornecer à equipe de verificadores do OCP as informações necessárias para a realização das atividades de verificação previstas neste documento e na RCP.

#### **3.1 Verificação da DAP por terceira parte acreditada**

3.1.1 Antes de solicitar o cadastro da DAP ao Inmetro, a organização deve submetê-la à verificação do OCP.

3.1.2 A verificação da DAP deve abranger:

- a) dados coletados e utilizados para os cálculos da ACV;
- b) cálculos na ACV efetuados para cumprir as regras descritas na RCP de referência;
- c) apresentação do desempenho ambiental incluída na DAP e
- d) outras informações ambientais adicionais incluídas na declaração, caso existam.

3.1.3 Caso existam informações sobre os processos à montante, já verificados nos resultados de ACV, estas não serão submetidas a uma verificação adicional, contanto que permaneçam atualizadas e válidas durante o chamado período de validade da DAP.

3.1.4 O procedimento de verificação da DAP pode ser dividido em duas partes:

- a) **revisão documental**, que deve se concentrar na análise de todos os documentos que justifiquem as informações e dados de entrada incluídos na DAP com o objetivo de:
  - a.1 avaliar a conformidade da ACV e da DAP com os requisitos gerais e com a RCP de referência;
  - a.2 verificar os procedimentos estabelecidos para atualizar as informações da ACV e da DAP e
  - a.3 verificar os procedimentos estabelecidos para a avaliação da legislação ambiental pertinente e aplicável ao processo e ao produto;
- b) **validação**, que deve ser feita por amostragem voltada, principalmente, para processos e atividades que exerçam uma influência significativa sobre os resultados de impacto ambiental, com o objetivo de:
  - b.1 avaliar a exatidão das informações contidas no estudo de ACV e na DAP;
  - b.2 avaliar a aplicação dos procedimentos documentados estabelecidos para atualizar as informações da ACV e da DAP; e

3.1.5 Todos os dados e informações devem ser verificados por uma Equipe de Verificação do OCP, formada por profissionais que sejam independentes, isto é, que não tenham tido envolvimento prévio com a execução da ACV ou com o desenvolvimento da DAP, e que não estejam sujeitos a conflitos de interesse.

3.1.6 A equipe de verificação do OCP deverá justificar a maneira pela qual conduziu a fase de validação, considerando especialmente os seguintes fatores:

- a. tipo e complexidade do produto e dos processos associados;

- b. existência de certificado ABNT NBR ISO 14001, emitido por organismo acreditado ou reconhecido pela Cgcre, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17021;
- c. existência de declaração de inventário de gases de efeito estufa, emitido por organismo acreditado ou reconhecido pela Cgcre, conforme ABNT NBR ISO 14065;
- d. fontes de dados e formato da apresentação;
- e. complexidade jurídica; e
- f. requisitos específicos, conforme descritos na RCP de referência.

3.1.7 As verificações para a renovação da DAP devem se concentrar, preferencialmente, nas alterações que possam ter ocorrido nas condições de segundo plano da DAP ou outros tipos de mudanças relativas aos procedimentos internos da organização que sejam relevantes para a declaração. Quando houver uma variação superior a 10% em um ou mais dos dados incluídos no documento de DAP, a verificação deverá focar os parâmetros e dados que geraram a variação.

### **3.2 Requisitos de Verificação**

3.2.1 O OCP deve atender aos requisitos da ABNT NBR ISO 17065, aos documentos e procedimentos da Cgcre, bem como aos requisitos de competência de verificadores descritos na ISO/DTS 14071.

3.2.2 Auditorias testemunhas devem ser realizadas em processos de verificação de DAP Tipo III executados pelos OCP, como definido nos procedimentos estabelecidos e utilizados pela Cgcre.

3.2.3 O OCP deve gerar um Relatório de Verificação de DAP, que será fornecido à organização, documentando todo o processo de verificação. Um resumo desse relatório deverá estar disponível a qualquer pessoa mediante solicitação.

3.2.4 O Relatório de verificação de DAP deve ser incluído pela organização na solicitação de cadastro da DAP.

### **3.3 Apresentação dos dados da DAP para a Equipe de Verificação do OCP**

3.3.1 Na apresentação de dados para verificação, devem ser mencionados a RCP de referência e outros documentos de apoio que tenham sido usados. Qualquer desvio do uso desses documentos deverá ser descrito e justificado. Caso constate que o estudo de ACV não está em conformidade com os requisitos a Equipe de Verificação pode solicitar informações adicionais ou um maior detalhamento dos dados e registrar o fato na documentação associada ao processo de verificação da DAP.

3.3.2 A apresentação dos resultados dos cálculos baseados em ACV deve ser suficientemente abrangente para facilitar o exame pela Equipe de Verificadores do OCP.

Nota 1: Estrutura da apresentação – convém que os resultados da análise de inventário sejam apresentados, separadamente, na forma de uma tabela. Um resumo dos vários parâmetros pode ser incluído para diferentes estágios do ciclo de vida. Os resultados do inventário podem ser apresentados juntamente com os fatores de caracterização para converter dados de inventário em indicadores de categoria. Os resultados da avaliação de impactos poderão ser apresentados de uma maneira que ilustre o procedimento de cálculo a partir dos dados brutos coletados na fase de análise de inventário até a conversão final dos dados para as categorias de impacto.

Nota 2: Descrição dos cálculos baseados em ACV - a garantia da qualidade dos dados e do manuseio dos dados é o componente central da apresentação dos cálculos baseados em ACV para a Equipe de Verificadores do OCP. Dados específicos sobre processos de fabricação ou dados equivalentes devem ser

documentados no nível local. Processos unitários/módulos de informação/módulos de RCP e dados genéricos são fornecidos no nível de agregação disponível para uso no cálculo. Dados mais detalhados podem ser incluídos, se considerado relevante.

3.3.3 Todos os dados relevantes para a DAP devem ser documentados da seguinte maneira:

- a. Descrição do sistema técnico (tipo de sistema, localização geográfica e descrição da função dos processos unitários/módulos de informação/módulos de RCP);
- b. Descrição da coleta de dados (objetivos, função de referência e fluxo de referência, nome do responsável pela coleta de dados, fronteiras do sistema, alocação, julgamento da qualidade, relevância e precisão dos dados, verificações aplicadas à coleta de dados e outras informações de natureza administrativa, período de tempo para a coleta de dados, tipos e descrição dos métodos empregados, identificação e avaliação da relevância de eventuais lacunas de dados e descrição de como foram tratadas, referências e outras informações);
- c. Apresentação dos dados (apresentação de todos os dados de entrada e saída e como estão relacionados às funções de referência e fluxos de referência, separados nas categorias de dados escolhidas para os cálculos baseados em ACV).

3.3.4 As seguintes informações sobre a análise de inventário devem ser incluídas:

- a. Unidade funcional, unidade alternativa declarada, configurações de fronteiras do sistema e regras de alocação;
- b. Coleta de dados (procedimentos de coleta, questionários, dados específicos/genéricos e referência à documentação);
- c. Validação dos dados (procedimentos internos de garantia de qualidade, rotinas para identificação, acompanhamento e correção de lacunas de dados);
- d. Resultados do inventário (procedimentos de cálculo, resultados para diferentes estágios do ciclo de vida e resultados finais agregados).

3.3.5 As seguintes informações sobre a avaliação de impactos devem ser incluídas:

- a. Principais parâmetros de inventário e dados sobre o uso de recursos e emissões;
- b. Atribuição dos resultados da análise de inventário (classificação);
- c. Resultados da caracterização e cálculos de avaliação de impactos;
- d. Análise de sensibilidade.

3.3.6 Deve-se fazer referência a revisões críticas existentes dos dados de ACV já em processo de exame e aprovação.

## **3.4 Verificação de DAP individual**

### **3.4.1 Conformidade com a RCP e ACV**

3.4.1.1 A Equipe de Verificadores do OCP deve verificar se os cálculos baseados em ACV foram efetuados em conformidade com as instruções gerais do programa, certificando-se, especialmente, de que:

- a coleta dos dados baseados em ACV e a escolha dos métodos utilizados ocorreram de acordo com a ISO 14040 e 14044 e com a RCP de referência, e

- os resultados da análise de inventário foram obtidos e os cálculos de avaliação de impactos foram realizados usando os métodos prescritos.

3.4.1.2 Para verificar os dados provenientes da análise de inventário, a Equipe de Verificadores deve examinar se:

- cada processo unitário está definido na forma especificada na RCP de referência
- todas as informações relevantes para cada processo unitário/módulo de informações/módulo de RCP foram documentadas, ou seja, são suficientemente consistentes e compreensíveis para permitir uma avaliação independente da relevância dos dados de acordo com a RCP de referência e
- a validade dos dados é confiável.

3.4.1.3 Ao examinar os resultados da avaliação de impactos, a Equipe de Verificadores deve determinar se os cálculos foram efetuados corretamente, com base nos resultados da análise de inventário e nos fatores de caracterização recomendados.

### **3.4.2 Verificações por amostragem**

3.4.2.1 No que concerne à verificação de informações da análise de inventário, a Equipe de Verificadores pode fazer uso de verificações por amostragem dos processos unitários / módulos de informações / módulos de RCP para testar sua conformidade com as fontes de dados originais. A organização deve fornecer informações sobre os dados coletados e os cálculos efetuados.

3.4.2.2 As verificações por amostragem devem incluir processos unitários / módulos de informações / módulos de RCP que tenham uma influência significativa sobre os resultados da análise de inventário.

3.4.2.3 No caso da verificação de informações sobre a avaliação de impactos, a Equipe de Verificadores poderá fazer uso de verificações por amostragem para determinar se os cálculos de um ou mais indicadores de categoria de impacto foram efetuados corretamente. Deve-se escolher um número selecionado de categorias de impacto e focar os parâmetros predominantes dentro de cada categoria. Esses parâmetros podem ser identificados avaliando sua contribuição relativa para o impacto ambiental total do produto.

### **3.4.3 Informações da DAP**

3.4.3.1 A Equipe de Verificadores do OCP deve testar a consistência das informações em todas as partes da DAP relacionadas às instruções gerais do programa, informações sobre o produto, desempenho ambiental e outras informações ambientais, bem como das declarações obrigatórias necessárias. Estas regras também são aplicáveis a quaisquer informações de natureza mais qualitativa, relacionadas à organização que está emitindo a declaração.

3.4.3.2 O exame da apresentação da DAP deverá determinar, especificamente, se:

- as informações são apresentadas de maneira transparente e compreensível;
- a apresentação é plausível e neutra;
- o formato da declaração segue o layout geral recomendado e

- são fornecidas informações e orientações sobre onde encontrar materiais explicativos complementares.

### **3.4.4 Conformidade com a legislação ambiental pertinente e aplicável**

A Equipe de Verificadores deve certificar-se de que a organização cumpre a legislação ambiental pertinente e aplicável ao processo produtivo e ao produto em análise, a ser detalhada em cada RCP específica, enfocando, principalmente, a lista de materiais e substâncias químicas e as condicionantes relacionadas nas licenças ambientais e pertinentes ao escopo da DAP – por exemplo: autorizações ambientais, portarias de outorgas de captação de água (quando aplicável), Termos de Ajustamento de Condutas (se houver), Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), quando aplicável, entre outros. Deve, ainda, confirmar se a organização possui procedimentos para identificação da legislação ambiental e mantém evidências do cumprimento das mesmas.

### **3.5 Verificação de DAP Setorial**

3.5.1 São aplicáveis os itens 3.4.1; 3.4.2; 3.4.3 e 3.4.4

3.5.2 Os seguintes aspectos devem ser tratados de maneira específica nos procedimentos de verificação de uma DAP Setorial:

- Procedimento de verificação baseado em testes por amostragem, com base no qual a Equipe de Verificação poderá garantir a inclusão plena de todas as operações e locais de fabricação ao longo de certo número de ciclos de revisão;
- Designação de um responsável para relatar todas as alterações significativas nos materiais relevantes para a DAP Setorial e para todas as operações e locais de fabricação, que possam acarretar necessidades de ajustes na DAP.

3.5.3 Deve ser definido um tamanho de amostra representativa dos locais de fabricação como base para as informações de DAP Setorial, considerando::

- o procedimento de verificação para SGA, no caso de uma certificação corporativa, indicando que um terço do total de locais seja visitado anualmente, de modo que todos os locais tenham sido cobertos ao longo de um período de três anos, caso o número de locais não seja muito elevado;
- se existem diferenças claras entre os locais no que se refere aos processos a montante ou aos processos de fabricação e, em caso afirmativo, obter uma amostra representativa de cada uma dessas categorias;
- o exame, aleatório, de certo número de locais e a verificação da existência de diferenças substanciais–no caso da inexistência, será possível aplicar teorias básicas de estatística que proporcionem informações razoavelmente confiáveis e precisas sobre a situação média predominante em todos os locais;
- a seleção adequada do tamanho da amostra cobrindo certa porcentagem.

3.5.4 Seja qual for a abordagem adotada, o tamanho da amostra pode ser ajustado para levar em conta as incertezas inerentes aos estudos tradicionais de ACV e esse fato deve ser mencionado no documento de RCP de referência.

3.5.5 A amostra usada para a ACV deve ser claramente descrita na DAP Setorial.

#### **Anexo 4 – Exemplo de sequência de atividades para Desenvolvimento, Cadastro e Publicação de uma DAP**

1. Organização decide pelo desenvolvimento e publicação de uma DAP para o seu produto;
  2. Organização identifica especialista(s) para a elaboração da DAP;
  3. Organização verifica, na Lista de RCP disponível no sítio do Inmetro, a existência de uma RCP de referência para o produto;
    - 3.1 Caso não haja a RCP de referência, o Inmetro inicia a análise da solicitação para a elaboração e emissão da RCP;
  4. Com base na RCP e nas regras para emissão da DAP, a organização inicia o desenvolvimento da declaração;
  5. O inventário do ciclo de vida deve ser produzido de acordo com a RCP;
  6. O inventário do ciclo de vida deve ser submetido a uma revisão crítica por outra parte, independente da organização;
  7. Organização inicia a formatação da DAP a partir das informações do ICV/ACV;
  8. Organização submete a DAP ao OCP para verificação;
  9. Caso a DAP não seja aprovada no processo de verificação pelo OCP, esta retorna à Organização para as devidas correções;
  10. Caso a DAP seja aprovada no processo de verificação, o OCP formaliza sua decisão no campo específico da DAP;
  11. A organização solicita ao Inmetro o cadastro de sua DAP aprovada pelo OCP.
  12. O Inmetro analisa a solicitação e, uma vez cumpridos todos os requisitos, concede e dá publicidade ao cadastro da DAP.
-